



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PERÍODO 2005 - 2008
COTRIGUAÇU

LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2005

“SÚMULA: Altera a Lei Municipal Complementar nº 002/2001 que estabeleceu o Código Tributário Municipal e seus anexos e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Cotriguaçu, DAMIÃO CARLOS DE LIMA (kiko),

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo primeiro O artigo primeiro da Lei Municipal nº 418/2005
passará a ter a seguinte redação:

Artigo segundo O Anexo III da Lei Complementar nº 002/2001
passará a ter as seguintes alíquotas para os serviços abaixo discriminados:

12- varrição, coleta, remoção e incineração de lixo	4%
14- limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins	4%
16- controle e faturamento de efluentes de qualquer natureza, e de agentes físicos e biológicos	4%
19- saneamento ambiental e congêneres	4%
27- avaliação de bens	5%
31- execução por administração, empreitada, sub-empreitada, de construção civil, de obras hidráulicas, (etc);	3%
33- reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres, (etc)	3%
35- florestamento e reflorestamento	3%
39- ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza	3%
40- planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres	3%
41- organização de festas e recepções, (etc);	3%



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

EXERCÍCIO 2005 - 2008
COTRIGUAÇU

48- agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, (etc);	3%
53- leilão	5%
59- diversões públicas	3%
70- recauchutagem ou regeneração de pneus	3%
80- alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto o de aviamento	3%
83- recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, (etc);	4%
86 - advogados	5%
99 - Abate de animais	3%
100 - Serviços de táxi e moto-taxi	3%
101 - Representante comercial	3%
102 - Associações particulares com fins lucrativos	3%
103 - Serviços aéreos	3%

Artigo segundo

O Anexo IV da Lei Complementar nº 002/2001 passará a ter os seguintes valores em UPFM para as atividades abaixo discriminados:

	UPFM
Estabelecimentos comerciais	90,56
Açougue	65,25
Bar	396,16
Empresa de fornecimento de energia elétrica	152,44
Empresa de telecomunicações	67,78
Empresa de transporte rodoviário	116,94
Farmácia e drogaria	175,40
Farmácia, drogaria e laboratório	123,10
Lanchonete	75,46
Livraria e papelaria	542,26
Loja de auto peças	325,96
Loja de móveis e eletrodomésticos	547,11
Loja de materiais para construção	127,90
Loja de produtos veterinários e defensivos agrícolas	104,04
Loja de revenda de motos, bicicletas e oficina	77,67
Loja de vestuário e calçados	542,26
Loja de pneus novos e usados	680,63
Loja de materiais de construção e ferragens	122,63



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

ANEXO 2004 - 2004
COTRIGUAÇU

Relojoaria e joalheria	55,48
Restaurante e lanchonete	78,90
Serralheria	81,58
Sorveteria e lanchonete	100,32
Sorveteria, lanchonete e fabrica de gelo	125,38
Supermercados	397,86
Supermercados com açougue	412,28
Supermercado com açougue e panificadora	503,48
Supermercado com açougue, panificadora e roupas	594,70
Imobiliária	60,00
Imobiliária, incorporadora, colonizadora, construtora	1000,00
Construtora	100,00
Posto de combustíveis	512,40
Serviços marítimos	900,04
Moto-taxi	56,93
Abatedouro de animais	100,0
Representante Comercial	60,00
Associação Particulares com fins lucrativos	100,00
Serviços Aéreos	397,86
Circos e Parques de Diversões	550,00
Industria de Laticínios	659,26
Frigorífico de Bovinos e aves	2.540,25

Autônomo

UPFM

Nível Superior	397,86
Nível Médio	185,38
Outros Níveis	100,00

Artigo segundo

O Art. 146 da Lei Complementar nº 002/2001 passará a ter o acréscimo do parágrafo sétimo e parágrafo oitavo, com a seguinte redação:

“§ 6º - Qualquer estabelecimento que praticar suas atividades de comércio com autorização legal ou judicial no sábado à tarde, domingos e feriados ou em qualquer desses dias, obrigar-se-á às seguintes obrigações:

- firmar termo de compromisso assinado pelos sócios proprietários constantes no contrato social de que estão cumprindo toda a legislação trabalhista e suas obrigações para com os seus funcionários;
- pagar à vista, no ato do requerimento ou renovação da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento o valor da taxa

CNEJ nº 37.465.309/0001-67

Avenida 20 de dezembro, 22 - Centro - CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

com o acréscimo de cento e cinquenta por cento (150%) sob o valor normal da taxa constante no Anexo IV desta Lei;


c) a abertura e funcionamento das atividades de comércio pelo estabelecimento em qualquer tempo durante o ano autorizará o lançamento imediato contra o contribuinte do valor de acréscimo total permitido no inciso anterior e levando a cobrança imediata para pagamento, sob pena de lançamento no prazo de noventa (90) dias na dívida ativa.

“§ 7º - Qualquer estabelecimento considerado micro ou pequena empresa pela legislação federal que promover a abertura de nova empresa no município de Cotriguaçu nos exercícios de 2006 e 2007, para o fim de incentivo à regularização das e a fuga da clandestinidade terão o benefício de pagar somente cinquenta por cento (50%) do valor estabelecido no anexo IV para sua atividade a título de Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento.

Artigo terceiro Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a consolidar a Lei Municipal Complementar nº 002/2001 com as alterações do texto desta lei.

Artigo quarto Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu - MT., aos 16 dias do mês de dezembro de 2005.


Damião Carlos de Lima
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Noeli Maria Lorandi
Chefe de Expediente